**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

# CONTRATO Nº /2023 - CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS.

Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 14/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**O MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, inscrito no CNPJ nº 88.363.072/0001-44, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ; inscrito no CPF nº , aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , com sede na , Bairro, inscrita no CNPJ

nº neste ato representada legalmente pelo Sr. CI residente e domiciliado na Rua , nº , cidade de , inscrito no CPF nº , aqui denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as cláusulas e condições o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICO OU PRIVADA, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, ABRANGENDO OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CONTRATADOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CARGO ELETIVO OU DE COMISSÃO) E INATIVOS, VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, OU QUALQUER PESSOA QUE MANTENHA VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ESPECIALMENTE A RESOLUÇÃO BACEN Nº. 3.402/2006**, com as respectivas especificações inscritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023.

# DAS DEFINIÇÕES:

* + 1. Em caráter de exclusividade:
       1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Arroio dos Ratos (Poder Executivo e RPPS), a serem creditados em conta de titularidade de seus serviços ativos, na instituição contratada.
       2. A instituição financeira contatada deve assegurar, sem ônus para contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
    2. Sem caráter de exclusividade:
       1. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, do Município de Arroio dos Ratos, mediante consignação em folha de pagamento.
    3. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.
    4. Por ocasião da vigência do contrato nº 071/2018, a CONTRATANTE apenas efetuará pagamentos de seus servidores na Instituição CONTRATADA, a contar de 1º agosto de 2023, desde que o processo licitatório tenha sido finalizado e transcorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para operacionalização da abertura de contas (em sendo outra instituição a adjudicada) e organizado trâmites tecnológicos para envio dos arquivos.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores de que trata ao item 1.1, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho se assim desejar o servidor (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
  2. Efetuar os créditos de pagamento nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Arroio dos Ratos (Poder Executivo);
  3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
  4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislação ilusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
  5. A instituição financeira deverá ter sistema informatizável compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
  6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
  7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
  8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
  10. A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
  11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
  12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
  13. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia para execução dos serviços ora contratados;
  14. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município;
  15. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

1. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
2. Abertura de conta corrente, se opção do servidor, com taxa reduzida, valor mensal máximo de R$ 10,00 (dez reais), conforme condições compactuadas entre o servidor público e a CONTRATADA;
3. Talonário de cheque mensal e compensação destes, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas, não sendo obrigatório por parte da CONTRATADA caso a opção seja apenas conta salário;
4. Fornecimento de pelo menos 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
5. Fornecimento gratuito de cartão na função débito;
6. Fornecimento de segunda via do cartão débito, excetos nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
7. Realização de no mínimo 05 (cinco) saques, por mês, por evento do crédito, se a opção for conta salário;
8. Realização de o mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
9. Realização de consultas mediante utilização da internet, sem quaisquer custos adicionais, mediante fornecimento de senha pela CONTRATADA;
10. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
    1. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
    2. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.
    3. Deverá a contratada ter sede própria no Município de Arroio dos Ratos/RS, contendo pelo menos 03 (três) caixas eletrônicos, para realização de consultas, pagamentos e saques.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada, podendo haver o envio de até 10 (dez) arquivos por lote, em razão dos fundos envolvidos, que envolvem diferentes gestores, podendo inclusive, haver lotes complementares durante os meses em razão de folhas complementares;
  2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
  3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até um dia útil de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
  4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, até um dia útil antes da data agendada para pagamento, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
  5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à CONTRATADA, sempre que solicitado;
  6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

* 1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de 50% do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, e o restante (50%) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em nome do Município de Arroio dos Ratos (CNPJ 88.363.072/0001-44).
     1. Caso a proposta vencedora seja em percentual superior a 20% do valor de referência o valor poderá ser recolhido em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato; 2º parcela no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato; a 4º parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do contrato e a última parcela no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda em nome do Município de Arroio dos Ratos.
     2. A empresa detentora da melhor proposta deverá indicar, no ato do encerramento do pregão eletrônico, a forma de pagamento, caso haja possibilidade de opção em razão dos itens 16.1.2., para registro em ata.
  2. Por se tratar de contrato que não enseja despesa a CONTRATANTE, e sim receita, não há disposição de dotação orçamentária.
  3. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%, aplicável à parcela devida, assim como no atraso da execução dos serviços objetos do contrato, aplicável nesse caso, ao valor do crédito da folha de pagamento do respectivo mês de atraso.
  4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.
  2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

* 1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

# – Advertência

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades.

# – Multa

1. – multa moratória de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
2. - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação do item calculado sobre o estimativo máximo da licitação caso de recusa do infrator em assinar o contrato, recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão.
3. - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total adjudicado calculado sobre o estimativo máximo do item, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
4. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
5. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
6. tumultuar a sessão pública da licitação;
7. descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
8. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
9. - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
10. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
11. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
12. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
13. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
14. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
15. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
16. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
17. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
18. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
19. deixar de repor funcionários faltosos;
20. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
21. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
22. descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
23. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
24. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
25. - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do item do na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
26. - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do item, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato; - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados
27. Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso II deste for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
28. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
29. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas, cumulando-se os respectivos valores.
30. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
31. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
32. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
33. Os valores das multas serão duplicados em casos de reincidência específica e quadruplicados a partir da segunda reincidência específica.
34. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
35. Caso a faculdade prevista na alínea “f” não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
36. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nas alíneas “f” e “h”, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
37. Decorrido o prazo previsto na alínea “j”, o contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
38. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
    * 1. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo. Além das multas de natureza moratória poderão ser aplicadas sanções cumulativas, pelo prazo de até 2 anos
39. Suspensão temporária de participar em licitação;
40. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
41. descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores
    1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

**7.1**. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa;
4. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

# CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**8.1.** A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

# CLÁUSULA NONA – DA LEI REGRADORA

**9.1.** A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

**10.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023 e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Arroio dos Ratos, de de 2023

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Minuta de Contrato, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2023, foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Em / /2022